

Em 07/04/2021  
DANIEL SULA FRACCARO  
Presidente



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PONTA GROSSA 22/04/2021 17:23 - DDD:31

## PROJETO DE LEI Nº 104/2021

AS COMISSÕES DE  
CLT, CRO, COSP, TMLA  
APROVAM

Em 07/04/2021 de 2021  
Presidência da Câmara Municipal

**Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Ponta Grossa e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

- Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Ponta Grossa, na forma prevista nesta Lei.
- Art. 2º** - A proibição que refere o art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.
- Art. 3º** - Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercializa, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.
- Art. 4º** - Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

- I - aplicação de multa no valor de 25 VR (Valor de Referência).
- II - cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

- Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação
- Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

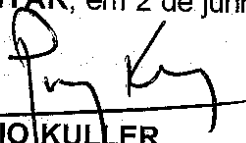
A presente proposição tem por escopo acabar, ou diminuir, com o furto de fios de cobre e alumínio em Ponta Grossa. O furto desse produto em Ponta Grossa chegou, literalmente, ao limite.

Essas ocorrências vêm sendo constantes em prédios públicos e mesmo em comércios e residências da cidade. A proposta aqui apresentada proíbe a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação de origem.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE PARLAMENTAR, em 2 de junho de 2021.

  
JULIO KULLER  
Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 22/04/2021 13:58 - 0000000012

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 104/2021

*Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador LEANDRO BIANCO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafoado, que *"Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Ponta Grossa e dá outras providências"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

A presente proposição tem por escopo acabar, ou diminuir, com o furto de fios de cobre e alumínio em Ponta Grossa. O furto desse produto em Ponta Grossa chegou, literalmente, ao limite.

Essas ocorrências vêm sendo constantes em prédios públicos e mesmo em comércios e residências da cidade. A proposta aqui apresentada proíbe a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação de origem.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Leandro Bianco*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Também, a Constituição Federal concedeu aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ao bem-estar da população local. A essas normas é o que se convencionou denominar posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

*Relator*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, o qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 104/2021, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da discussão da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de junho de 2021.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

SUBSTITUIVO GERAL

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e materiais assemelhados sem origem no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.**

...

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a comercialização de cobre, alumínio e materiais assemelhados, em formato de fios ou cabos, na forma prevista nesta lei.

**Parágrafo único** - A proibição prevista no *caput* incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando mercadorias de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 2º** - Ficam abrangidos nesta lei, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas de forma sucessiva:

- I – multa de 25 VR's (Valores de Referência do Município);
- II – suspensão do alvará de funcionamento;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único** - O material apreendido ficará à disposição das autoridades competentes, nos termos da lei.

*Retorne aqui*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de junho de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro







# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, observado o Substitutivo Geral elaborado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, observado o Substitutivo Geral elaborado pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de junho de 2021.

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

  
Vereador JULIC KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - LEI Nº 104/2021 - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 104/2021

*Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Ponta Grossa e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador JULIO KÜLLER

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador Julio Küller, submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que " *Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Ponta Grossa e dá outras providências.*"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade, com substitutivo geral.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

*A presente proposição tem por escopo acabar, ou diminuir, com o furto de fios de cobre e alumínio em Ponta Grossa. O furto desse produto em Ponta Grossa chegou, literalmente ao limite.*

*Essas ocorrências vêm sendo constantes em prédios públicos e mesmo em comércios e residências da cidade. A proposta aqui apresentada proíbe a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação de origem.*

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de julho de 2021

  
Vereador FILIPE CHÓCIAI  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

*A presente proposição tem por escopo acabar ou diminuir, com furto de fios de cobre e alumínio em Ponta Grossa. O furto desse produto em Ponta Grossa chegou, literalmente, ao limite.*

*Essas ocorrências vem sendo constantes em prédios públicos e mesmo em comércios e residências da cidade. A proposta aqui apresentada proíbe a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação da origem.*

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado nos termos da Emenda de Redação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, nos termos da emenda de redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de setembro de 2021

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Presidente

Vereador FELIPE CHOCIÁI  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Relator